



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

**PORTARIA Nº 2.492/2018
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Sergipe (PGTI/MPSE).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que compete ao Procurador-Geral de Justiça a prática de atos de gestão, decidindo as questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Ministério Público;

Considerando a criação da Divisão de Governança de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe pela Procuradoria Geral de Justiça através do Ato nº 441/2017-PGJ);

Considerando a Política Nacional de Tecnologia da Informação – PNTI, do

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Conselho Nacional do Ministério Público, aprovada pela Resolução nº 171/2017-CNMP, de 27 de junho de 2017;

Considerando a instituição do Novo Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe pela Resolução nº 006/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ, de 21 de maio de 2015);

Considerando as disposições do Plano Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Resolução nº 009/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, de 03 de setembro de 2015);

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos internos do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Sergipe – CETI, a serem estabelecidos em regulamento próprio em face das diretrizes da Resolução nº 171/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o que dispõe o Plano de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público de Sergipe-MPSE, aprovado pelo Portaria nº 2.591/2017-PGJ;

Considerando as normas referentes à Segurança da Informação de Pessoal no

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO

âmbito do Ministério Público de Sergipe-MPSE constantes da Portaria nº 2.598/2017-PGJ;

Considerando as disposições referentes à Segurança de Material no âmbito do Ministério Público de Sergipe-MPSE previstas na Portaria nº 3.228/2017-PGJ;

Considerando a criação, organização e regulamentação do funcionamento do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional – CGPSI no âmbito do MPSE pela Portaria nº 325/2018;

Considerando a necessidade de conformação entre as ações de Tecnologia da Informação e as prioridades institucionais definidas pela Gestão Estratégica no âmbito do MPSE;

Considerando a importância do estabelecimento de objetivos, princípios, diretrizes e estruturas organizacionais de governança de Tecnologia da Informação em consonância com as recomendações previstas no contexto da Norma Brasileira (NBR) ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação (TI) e às boas práticas do COBIT, ITIL e outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

RESOLVE:

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério Público de Sergipe a **Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE)**.

Parágrafo Único. As ações da **Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE)** deverão ser operacionalizadas através do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), e apresentar conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 2º A **Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE)** observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos nesta Portaria e nas demais disposições normativas aplicáveis.

Parágrafo Único. As demais normas de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação – TI, editadas no âmbito do Ministério Público de Sergipe, serão atualizadas para atendimento à **Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE)**, prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO I

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos dessa Portaria, considera-se:

I – Tecnologia da Informação, denominada apenas TI: ativo estratégico de suporte para processos de negócio institucionais por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar e armazenar informações, bem como para fazer uso delas;

II – Governança de TI: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar o alinhamento das decisões e das ações relativas à gestão e ao uso da TI às necessidades institucionais, contribuindo para o cumprimento da missão institucional e para o alcance das metas organizacionais;

III – Solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação, processos de trabalho e estrutura de pessoas, todos integrados para produzir resultados que atendam às necessidades do Ministério Público de Sergipe-MPSE, sendo entregues aos usuários da solução na forma de serviços de TI;

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

IV – Requisitos da Solução de TI (requisitos): capacidades ou características que a solução de TI deve apresentar ou condições a que deve atender com vistas à realização de seu propósito;

V – Regras de Negócio: regras, inerentes ao processo de trabalho, que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TI e como as informações são processadas;

VI – Provimento de Solução de TI: conjunto de ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado a seus usuários, a fim de atender às necessidades institucionais do MPSE;

VII – Unidade Gestora e Grupo Gestor de Solução de TI: unidades organizacionais ou colegiadas do Ministério Público de Sergipe-MPSE responsáveis pelas definições relativas a processos de trabalho, regras de negócio e requisitos de uma solução de TI, bem como por acordar níveis de serviço aplicáveis a determinada solução de TI;

VIII – Unidade Provedora de Solução de TI: unidade selecionada para coordenar os esforços de provimento centralizado de uma solução de TI e para centralizar as interações com a unidade gestora;

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

IX – Nível de Serviço: meta de desempenho ou de qualidade definida para a solução de TI, tais como: horário de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações a processar e nível mínimo de disponibilidade;

X – Acordo de Nível de Serviço (ANS): compromisso estabelecido entre a unidade provedora e a unidade gestora da solução de TI, no qual se estabelecem níveis de serviço para a solução no ambiente de produção, considerando-se as necessidades institucionais, o impacto para o MPSE, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE) tem por objetivo geral assegurar a adequação das práticas de governança, de gestão e de uso de TI com as estratégias institucionais de atuação do Ministério Público de Sergipe-MPSE, observados os seguintes objetivos específicos:

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

I – Auxiliar a atividade administrativa do Ministério público de Sergipe-MPSE para o cumprimento a realização da atividade institucional desenvolvida em benefício da sociedade;

II – Prover mecanismos de transparência e controle da governança, da gestão e do uso de TI;

III – Estabelecer princípios e diretrizes para o planejamento e a organização de TI em todas as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI das soluções correspondentes;

IV – Definir papéis e responsabilidades das instâncias de governança e de gestão de TI.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Governança e a Gestão do uso de Tecnologia da Informação -TI deverão observar as normas, modelos e padrões de referência aplicáveis no âmbito do Ministério Público, além de atuar em consonância com os princípios de legitimidade, eficiência, economicidade, ética e ainda:

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

I – Unidade de Orientação: definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II – Fundamento Estratégico: alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias e às necessidades institucionais;

III – Eficiência: otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Instituição;

IV – Formalização: referências escritas de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

V – Proatividade Prudencial: identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

VI – Valorização do Conhecimento: produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

VII – Mensuração de Resultados: monitoramento e avaliação regular, pelas instâncias de governança, do alcance das metas definidas nos planos de TI;

VIII – Conformidade dos processos: monitoramento e avaliação regular, pelas instâncias de governança, da conformidade e desempenho dos processos que suportam a **Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE)**.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Governança de TI observará as seguintes diretrizes:

I – Centralização das ações de Governança do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) para o alcance dos objetivos estratégicos como desdobramento do Plano Estratégico Institucional (PEI);

II – Governança de TI utilizando instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da gestão de própria TI;

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

III – Observação e adoção das recomendações propostas pelo COBIT, ISO 38500, ITIL, além de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

IV – Avaliação periódica sobre a conformidade dos processos, estruturas, arquitetura e padrões de serviços adotados pela gestão de Tecnologia da Informação-TI à legislação, às normas internas e às melhores práticas internacionalmente reconhecidas;

V – Direcionamento da gestão de TI através de políticas e planos específicos;

VI – Monitoramento da gestão de TI quanto a desempenho, custo, qualidade, conformidade e risco dos projetos, processos e serviços de TI;

Art. 7º A Governança de TI observará as seguintes diretrizes:

I – Elaboração e manutenção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que contemple objetivos de curto, médio e longo prazo, alinhados ao Plano Estratégico de TI (PETI);

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

II – Definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

III – Ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IV – Alinhamento entre as ações de governança e gestão de TI;

V – Transparência na execução dos planos de TI.

Art. 8º A organização da TI observará as seguintes diretrizes:

I – Quadro de pessoas da área de TI estruturado a partir da gestão por competências;

II – Competências alinhadas ao modelo de processos de TI;

III – Desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício pleno das atribuições dos servidores da área de TI;

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

IV – Estabelecimento e adequação de competências, processos e fluxos operacionais às demandas necessárias ao atendimento dos objetivos de TI;

V – Valorização e priorização de servidores para a área de TI;

Art. 9º O provimento, a gestão e o uso de soluções de TI deverão observar as seguintes diretrizes:

I – integração entre a TI e as unidades organizacionais por meio do diálogo permanente e da adoção de contínua conformação das soluções às demandas;

II – coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das demandas institucionais do MPSE relacionadas a TI;

III – formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades e estratégias institucionais, e compatíveis com a capacidade operacional;

IV – alocação de recursos para provimento de soluções de TI com lastro em critérios de prioridade para atender às estratégias institucionais;

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

V – gestão de soluções de TI baseada em acordos de nível de serviços firmados entre provedor e gestores das soluções;

VI – uso de soluções de TI I de acordo com política e normas da Instituição;

VII – estabelecimento de suporte aos usuários de TI para atendimento das demandas correspondentes;

VIII – transparência nos acordos de nível de serviço para as soluções de TI.

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS INSTITUCIONAIS

Art. 10º A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação PGTI/MPSE deverá ser operacionalizada mediante as ações dos seguintes núcleos institucionais, que serão objeto de regulamentação própria:

I – Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação-CETI;

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
08/11/2018 11:58:21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

- II – Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI;
- III – Divisão de Governança de Tecnologia da Informação-TI.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 08/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003963/2018-97**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010